

LEI N° 562 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Paz no município de Araçoiaba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araçoiaba, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Paz do Município de Araçoiaba- PE, a ser comemorado anualmente na **primeira segunda feira do mês de agosto**.

Parágrafo único: O referido dia passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município de Araçoiaba.

Art. 2º O Dia Municipal da Paz deverá ser uma data de manifestação apartidária, ecumênica e de sensibilização de todos os segmentos sociais: públicos, civis, artísticos, escolares, políticos, religiosos, empresariais para desenvolverem atividades e somarem esforços pela construção de uma Cultura de Paz, de forma a propiciar uma convivência pacífica com diálogo e respeito.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal:

§1º. Dar publicidade sobre a importância da referida data;



§2º. Apoiar as organizações locais no desenvolvimento de atividades alusivas à Cultura de Paz.

§3º. Inserir nas escolas a missão de ensinar e incentivar a prática de valores éticos e morais, tais como respeito, tolerância, cooperação, diálogo e solidariedade para a promoção da paz em nosso Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba/PE, 17 de dezembro de 2024

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA

=Prefeito Municipal=